CÂMARA MUNICIPAL DE
COLATINA
PODER LEGISLATIVO

N.° do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
1469/2024	**1468/2024**	**01/10/2024 12:31:43**	**30/09/2024 17:08:11**

Tipo

PROJETO DE LEI (E)

Número

105/2024

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

JOÃO MARCOS CUNHA FILHO.

Ementa:

CRIA O REGISTRO GERAL DE ANIMAIS - RGA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COLATINA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3320000100000000002003500000002004100, Documento assinado digitalmente conforme
conforme art. 18, § 2º, Lei 14.063/2020.

PROJETO DE LEI Nº_____ /2024

CRIA O REGISTRO GERAL DE ANIMAIS - RGA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COLATINA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA** do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, APROVA:

Art. 1º. Fica criado o Registro Geral de Animais do Município de Colatina/ES - RGA que tem como objetivo central a identificação o conhecimento da população de animais domésticos no município, em apoios às políticas públicas de controle de zoonoses e proteção animal.

§1º**.** O RGA tem fundamento na Lei Municipal Nº 4.958 de 24 de maio de 2004 que tem como objetivo o cadastro de animais domésticos, sua identificação, trânsito pelos logradouros públicos e proteção contra danos à pessoa humana e seu patrimônio.

§2º. O RGA consiste em um sistema informatizado capaz de agrupar as informações essenciais para a identificação do animal e seu respectivo tutor, sob a responsabilidade do órgão municipal competente.

Art. 2º. A inclusão no RGA passa a ser obrigatória para todos os canídeos, felídeos e equídeos residentes no município de Colatina/ES, devendo ser feita pelo órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses ou por estabelecimentos e profissionais credenciados.

§1º. Os tutores de animais já nascidos e ainda não registrados terão cento e oitenta dias a partir da data de publicação desta Lei, para providenciar a sua inclusão no RGA.

Rua Professor Arnaldo de Vasconcellos Costa, 32
CEP 29700-220 - Centro - Colatina - Espírito Santo - Telefone (27) 3722-3444

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200380030030030030030030030030030 Documento assinado digitalmente conforme
conforme art. 18, II da Lei 14.063/2020.

§2º. Os animais nascidos após a publicação desta Lei deverão ser registrados até o sexto mês de idade.

Art. 3º. É de responsabilidade do tutor a comunicação ao órgão municipal competente de quaisquer alterações que impactem no RGA, incluindo a morte, a fuga ou o desaparecimento do animal.

Art. 4º. A cada animal registrado no RGA corresponderá a um único número de registro, devendo o tutor ficar de posse da sua carteira.

Parágrafo único: A Carteira do RGA também deverá ser disponibilizada em meio digital tendo a mesma aceitabilidade da carteira física.

Art. 5º. Para a inscrição no RGA, é obrigatório que o animal esteja com o programa de vacinação atualizado.

Art. 6º. Quando houver transferência de tutela do animal, o novo tutor deverá comparecer ao órgão municipal pelo controle de zoonoses ou a um estabelecimento credenciado para proceder a atualização de todos os dados cadastrais.

Art. 7º. O Poder Executivo estabelecerá os respectivos preços públicos para:

I. Registro de animais domésticos a ser pago no momento de retirada das carteiras do RGA pelos estabelecimentos e profissionais credenciados;

II. Fornecimento de segunda via de carteira do RGA.

§1º. Os estabelecimentos credenciados deverão afixar em local visível ao público a tabela de preços que trata o *caput* deste artigo.

§2º. Os tutores inscritos no Cadastro Único do Governo Federal terão a isenção no pagamento do RGA.

§3º. A critério do Poder Executivo, e observadas as dotações orçamentarias, é facultada a extensão da gratuidade disposta no §2º a outros seguimentos populacionais.

Rua Professor Arnaldo de Vasconcellos Costa, 32
CEP 29700-220 - Centro - Colatina - Espírito Santo - Telefone (27) 3722-3444

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200380030303030303030303030303030 Documento assinado digitalmente conforme
conforme art. 18, II da Lei 14.063/2020.

§4º. Os serviços realizados pelo órgão competente do Poder Executivo de que tratam os incisos I e II serão ofertados gratuitamente a população.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Colatina/ES, 30 de setembro de 2024

JOÃO MARCOS CUNHA FILHO
Vereador Autor

Rua Professor Arnaldo de Vasconcellos Costa, 32
CEP 29700-220 · Centro · Colatina · Espírito Santo · Telefax: (27) 3722-3444

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador [illegible], Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

JUSTIFICATIVA

Senhor presidente, preliminarmente cumprimento vossa excelência e estendo a todos os nobres vereadores.

O Projeto de Lei que propõe a criação do Registro Geral de Animais (RGA) no município de Colatina/ES surge como uma medida necessária para o enfrentamento de questões relacionadas à saúde pública, bem-estar animal e segurança da população. Essa iniciativa tem como objetivo central a identificação e o controle da população de animais domésticos no município, contribuindo diretamente para a redução dos casos de abandono, a facilitação no encontro de animais desaparecidos e a promoção de um maior controle populacional.

O cadastro de animais domésticos no município de Colatina/ES já é obrigatório pela Lei Municipal Lei Nº 4.958 de 24 de maio de 2004. Assim o RGA combinado com a legislação existente vem como uma ferramenta para que se proceda o registro de animais. Em muitos casos, animais em situação de abandono ou sem identificação clara representam um risco à segurança pública e à saúde coletiva, especialmente em áreas urbanas. O RGA permitirá que o município tenha um sistema eficiente e informatizado para o cadastro de canídeos, felídeos e equídeos, estabelecendo um controle efetivo sobre a quantidade e a localização desses animais. Isso também possibilitará que o poder público tenha dados concretos para implementar políticas de controle de zoonoses e de proteção animal, de maneira integrada e preventiva.

Um dos principais benefícios deste projeto é a prevenção de abandono de animais. Com o RGA, cada tutor terá o dever de registrar e manter atualizadas as informações de seus animais, garantindo a possibilidade de identificar e responsabilizar tutores em casos de abandono ou negligência. Este cadastro, ao vincular o animal ao seu responsável, também será essencial para facilitar o retorno de animais fugitivos ou perdidos aos seus lares, reduzindo a quantidade de animais nas ruas e em situação de vulnerabilidade.

A obrigatoriedade do registro também traz impacto positivo no controle populacional de animais domésticos, pois os tutores, ao serem identificados e responsabilizados, serão incentivados a manter a vacinação e os cuidados básicos em dia, contribuindo para a saúde dos animais e, consequentemente, da população. A atualização constante das informações no RGA

Rua Professor Arnaldo de Vasconcellos Costa, 32
CEP 29700-220 · Centro · Colatina · Espírito Santo Telefax (27) 3722-3444

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador [illegible], Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

será fundamental para que o município possa realizar campanhas de vacinação, castração e outros serviços de saúde animal de forma direcionada e eficiente.

Além disso, o controle populacional de animais de rua e em situação de abandono, promovido pelo RGA, impacta diretamente a segurança da população. Animais soltos, especialmente sem histórico de vacinação e cuidados veterinários, podem representar riscos à saúde pública por meio da transmissão de zoonoses, como a raiva. Com o RGA, a prefeitura terá maior capacidade de gerenciar e fiscalizar os animais circulando nos espaços públicos, aumentando a segurança da comunidade e promovendo uma convivência harmoniosa entre pessoas e animais.

A proposta também visa garantir que o registro seja acessível a todos os tutores de animais, independente de sua condição financeira. Por isso, o Projeto de Lei estabelece a gratuidade do registro para os tutores inscritos no Cadastro Único do Governo Federal, permitindo que as famílias em situação de vulnerabilidade possam registrar seus animais sem ônus financeiro. Além disso, os serviços realizados diretamente pelo poder público, como o fornecimento da carteira de RGA e sua segunda via, serão ofertados gratuitamente à população, garantindo que o cadastro atinja todos os segmentos da sociedade. Dessa forma, o projeto busca promover a inclusão social e facilitar o acesso ao registro, contribuindo para o controle e proteção dos animais de maneira equitativa.

Dessa forma, o presente projeto de lei é uma ferramenta que unifica a proteção animal e a segurança da população, representando um avanço significativo nas políticas públicas de Colatina. A implementação do RGA garante um maior controle e monitoramento da população de animais domésticos, previne o abandono, facilita o reencontro de animais desaparecidos e reforça o compromisso do município com a saúde pública e o bem-estar coletivo.

Tendo em vista nossa função primordial de zelar pelo bem-estar da população colatinense adotando medidas estratégicas, conto com o apoio de todos os pares.

Colatina/ES, 30 de setembro de 2024

JOÃO MARCOS CUNHA FILHO
Vereado Autor

Rua Professor Arnaldo de Vasconcellos Costa, 32
CEP 29700-220 - Centro - Colatina - Espírito Santo - Telefone (27) 3722-3444

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3202000100000000000003000000000000000000 Documento assinado digitalmente conforme
conforme art. 18, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 3200380033003500380003A005000

Assinado eletronicamente por **João Marcos Cunha Filho.** em **30/09/2024 17:08**
Checksum: **FD66274D70D5096EDB648C1857C78FE0EA0786D93A0804F1553251B47DB2F4E2**

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200380033003500380003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
conforme art. 48, II da Lei 14.063/2020.